

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 062/93

Protocolo Nº 1100/93

proc. 3160

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 25 / 10 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 08 / 11 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 08 / 11 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC.

em 08 / 11 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Aprovado</i></p> <p>1.ª discussão</p> <p>Em 24 / 11 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Aprovado</i></p> <p>2.ª discussão</p> <p>Em 25 / 11 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 25 / 11 / 19 93

Encaminhado em 29 / 11 / 19 93

PRESIDENTE

ASSISTENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 062/93

Data: 25 de outubro de 1993.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros reais), de acordo com a seguinte classificação:

1400	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
1401	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
1401.13764472.027	- Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Pato Bragado	
3.0.0.0.00.00	- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00.00	- Despesas de Custeio	
3.1.3.0.00.00	- Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2.00.00	- Outros Serviços e Encargos.....	CR\$ 200.000,00
1401.13764472.028	- Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Mercedes	
3.0.0.0.00.00	- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00.00	- Despesas de Custeio	
3.1.3.0.00.00	- Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2.00.00	- Outros Serviços e Encargos	CR\$ 700.000,00
T O T A L		CR\$ 900.000,00
		=====

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na forma do Artigo 43, Item III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

9999.99999999.999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.9.9.00.00	- Reserva de Contingência	CR\$ 900.000,00

(Segue/Fls.02)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 062/93 - Fls. 02)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 1993.


Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 077/93

12
F.O.-T

Senhor Presidente:

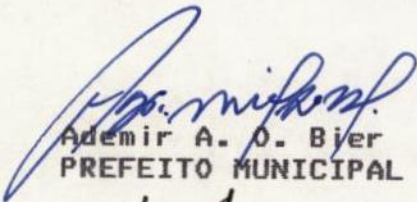
Remetemos, em apenso, para os elevados trâmites legislativos, o Projeto de Lei nº 062/93, de 25 de outubro de 1993, que visa obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros reais), a fim de cobrir despesas com a manutenção dos sistemas de abastecimento de água dos Municípios de Pato Bragado e Mercedes, conforme convênios para exploração dos serviços, firmados no início do corrente ano.

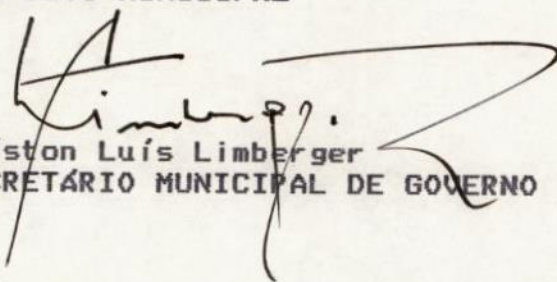
Através da Lei Municipal nº 2.793, de 30 de março de 1993, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto ficou autorizado a manter o sistema de água dos novos municípios, assim como abrir um Crédito no montante de CR\$ 400.000,00. Porém, estes recursos não são suficientes para atender o previsto até o final do exercício.

Por este motivo necessita-se da abertura de um novo Crédito Especial, cujos recursos para sua cobertura advirão da redução parcial da rubrica orçamentária "Reserva de Contingência", em vigor para 1993.

Assim sendo, submetemos o Plano de Lei à soberana apreciação dos Senhores Vereadores, encarecendo por sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 1993.


Ademir A. O. Bjer
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Excelentíssimo Senhor
Guido Herpich
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/IS/MLG

PROTOCOLO GERAL	
N.º	1100/93
EM	25/10/93
ENCARREGADO	



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 155/93

REFERENTE Proj. de lei 062/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 062/93.

A matéria dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1993.

Valdir Port

Relator

Miguel F. Reichen
Presidente - pelas conclusões

Edson Wasem - Memb
Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 154/93

REFERENTE Projeto de lei 062/93

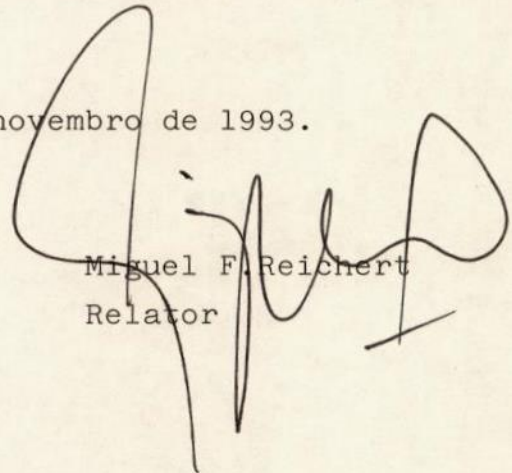
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei 062/93.

A matéria dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1993.

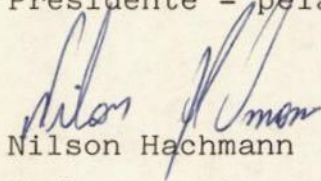


Miguel F. Reichert
Relator



Valdir Port

Presidente - pelas conclusões



Nilson Hachmann

Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 1100/93

PROJETO DE LEI Nº 062/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 25 | 10 | 93

EM EXPEDIENTE 08 | 11 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em	<u>08</u>		<u>11</u>		<u>93</u>	Parecer	<u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em	<u>08</u>		<u>11</u>		<u>93</u>	Parecer	<u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em						Parecer	
Educ. Saúde e Assist. Social	em						Parecer	

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em	<u>24</u>		<u>11</u>		<u>93</u>	Resultado	<u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em	<u>25</u>		<u>11</u>		<u>93</u>	Resultado	<u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em						Resultado	

Observações

Encaminhado em _____

Sancionado em 29 | 11 | 93

Vetado em _____

LEI N.º 2.853